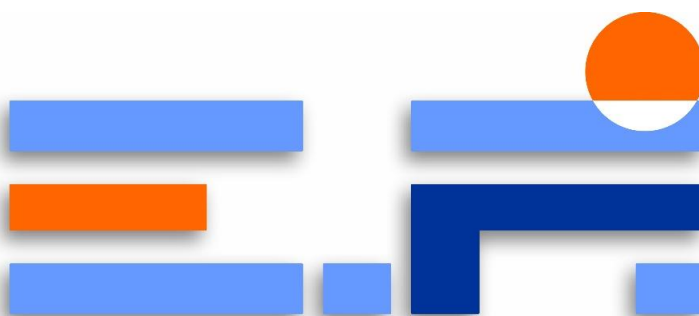




PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

CNPJ: 03.096.390/0001-33



PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0018287-19.2025.8.16.0194





SUMÁRIO DETALHADO E ANALÍTICO

- 1 CAPA
- 2 SUMÁRIO DETALHADO E ANALÍTICO
- 3 CONSIDERAÇÕES INICIAIS
 - 3.1. Objetivos do Plano
 - 3.2. Fundamentos Legais
 - 3.3. Princípio da Preservação da Empresa
 - 3.4. Função Social e Manutenção da Atividade de Transporte
- 4 INTERPRETAÇÃO, VINCULAÇÃO E EFICÁCIA DO PLANO
- 5 APRESENTAÇÃO, HISTÓRICO E ESTRUTURA DA MAL TRANSPORTES
 - 5.1. Atividade Principal
 - 5.2. Estrutura Operacional
 - 5.3. Importância Logística Regional
 - 5.4. Histórico Empresarial
- 6 DESCRIÇÃO DETALHADA DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
 - 6.1. Elevação dos Custos Operacionais
 - 6.2. Redução de Margens
 - 6.3. Endividamento Bancário
 - 6.4. Impacto dos Passivos Tributários
 - 6.5. Execuções e Restrições de Crédito
 - 6.6. Análise dos Dados Financeiros (Balanços, DREs, Fluxo de Caixa)
- 7 MEDIDAS JÁ ADOTADAS PELA RECUPERANDA
 - 7.1. Redução de Custos
 - 7.2. Renegociação com Fornecedores
 - 7.3. Reorganização Administrativa
- 8 QUADRO GERAL DE CREDORES
 - 8.1. Classificação Legal
 - 8.2. Credores com Garantia Real
 - 8.3. Credores Fiduciários (Art. 49, §3º da Lei 11.101/05)
 - 8.4. Credores Quirografários (Classe III)
 - 8.5. Credores ME e EPP (Classe IV)
 - 8.6. Credores Fomentadores
 - 8.7. Valores e Origem dos Créditos
- 9 MEIOS DE RECUPERAÇÃO (Art. 50 da Lei 11.101/2005)
 - 9.1. Alongamento de Prazos
 - 9.2. Concessão de Carência
 - 9.3. Aplicação de Deságio
 - 9.4. Geração de Caixa Operacional
 - 9.5. Manutenção da Atividade Empresarial
 - 9.6. Venda Parcial de Bens (se aplicável)
 - 9.7. Reorganização Societária (se aplicável)
- 10 PROPOSTA AOS CREDORES
 - 10.1. Classe I (Trabalhistas)
 - 10.2. Classe II (Garantia Real)
 - 10.3. Classe III (Quirografários)
 - 10.4. Classe IV (ME/EPP)





11 ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Projeções de Fluxo de Caixa

11.2. Demonstração da Capacidade de Pagamento

12 PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA

13 MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14 CONCLUSÃO

Data: janeiro de 2026

Local: Curitiba, Paraná

E.F. CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ:45.376.717/0001-70



MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA

CNPJ: 03.096.390/0001-33





3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O presente Plano de Recuperação Judicial é submetido à apreciação dos credores e do D. Juízo da Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária no Brasil.

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- I. Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- II. As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- III. As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei nº 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- IV. Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- V. Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- VI. Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- VII. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005; e
- VIII. O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial





3.1. Objetivos do Plano

O objetivo primordial deste Plano é a preservação da empresa MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, visando a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a sua função social e o estímulo à atividade econômica. Busca-se, através da reestruturação das dívidas e da reorganização operacional, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Recuperada, garantindo sua continuidade e capacidade de gerar valor para todos os stakeholders.

- ✓ Data do Pedido: Foi protocolado o pedido de recuperação judicial em 14/10/2025.
- ✓ Data de Homologação: Data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.
- ✓ Credores Sujeitos: Todos os credores detentores de créditos existentes na data do pedido, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05.
- ✓ Bens Essenciais: A frota de caminhões e carretas da Recuperanda, indispensável para a geração de receita e soerguimento da empresa.

3.2. Fundamentos Legais

Este Plano de Recuperação Judicial encontra seu fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, bem como na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) sobre a matéria. Serão observados rigorosamente os preceitos legais, em especial os artigos 47, 49, §§ 3º e 4º, 50, 53, 54, 59 e 66 da referida Lei, que tratam dos princípios da recuperação, da sujeição dos créditos, dos meios de recuperação, do conteúdo do plano, do pagamento dos credores trabalhistas, da novação e da homologação do plano, respectivamente.

3.3. Princípio da Preservação da Empresa

A atividade de transporte rodoviário de cargas desempenhada pela MAL TRANSPORTES é de extrema relevância para a economia regional e nacional, configurando-se como elo essencial na cadeia de suprimentos e logística. A manutenção de suas operações é fundamental para evitar a descontinuidade de serviços essenciais, a perda de empregos diretos e indiretos e o impacto negativo em toda a cadeia produtiva que dela depende. A recuperação da empresa, portanto, alinha-se diretamente com o princípio da preservação da empresa, basilar da Lei nº 11.101/2005.

3.4. Função Social e Manutenção da Atividade de Transporte

Além de sua importância econômica, a MAL TRANSPORTES cumpre uma função social relevante, gerando empregos, recolhendo tributos e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades onde atua. A continuidade de suas atividades garante a subsistência de diversas famílias e a movimentação de bens e serviços, elementos cruciais para o bem-estar social. A interrupção de suas operações traria consequências sociais e econômicas desastrosas, o que reforça a necessidade e a urgência da aprovação e execução deste Plano.





4. INTERPRETAÇÃO, VINCULAÇÃO E EFICÁCIA DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial, uma vez aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo D. Juízo, constituirá título executivo judicial, vinculando a Recuperada e todos os credores a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005. A homologação judicial implicará a novação das dívidas anteriores ao pedido de recuperação judicial, substituindo as obrigações originais pelas condições e prazos estabelecidos neste Plano. A eficácia do Plano será plena e imediata após sua homologação, produzindo efeitos jurídicos para todas as partes envolvidas, garantindo a segurança jurídica necessária para a reestruturação da empresa.

5. APRESENTAÇÃO, HISTÓRICO E ESTRUTURA DA MAL TRANSPORTES

A MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.096.390/0001-33, é uma empresa consolidada no setor de transporte rodoviário de cargas, com sede em Araucária/PR. Desde sua fundação, a empresa tem se dedicado ao transporte de mercadorias em diversas regiões, estabelecendo-se como um elo fundamental na cadeia logística de seus clientes e contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local e regional.

5.1. Atividade Principal

A principal atividade da Recuperada consiste no transporte rodoviário de cargas em geral, abrangendo desde o transporte de insumos até produtos acabados. A empresa opera com uma frota diversificada, adaptada às necessidades de diferentes tipos de carga e rotas, garantindo eficiência e pontualidade nas entregas. A expertise adquirida ao longo dos anos permitiu à MAL TRANSPORTES construir uma reputação de confiabilidade e qualidade no mercado.

5.2. Estrutura Operacional

A estrutura operacional da MAL TRANSPORTES é composta por uma equipe experiente e qualificada, incluindo motoristas, pessoal de logística, manutenção e administração. A empresa investe continuamente na manutenção de sua frota e na otimização de suas rotas, buscando sempre aprimorar a eficiência e a segurança de suas operações. A gestão da frota é um pilar central, sendo os veículos o principal ativo e ferramenta de geração de receita da empresa.

5.3. Importância Logística Regional

Situada em Araucária/PR, a MAL TRANSPORTES desempenha um papel crucial na logística regional, facilitando o escoamento da produção industrial e agrícola e o abastecimento de





diversas localidades. Sua atuação contribui diretamente para a fluidez do comércio e para a integração econômica da região, sendo um motor para a geração de empregos e renda.

5.4. Histórico Empresarial

Ao longo de sua trajetória, a MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA enfrentou diversos desafios e se adaptou às dinâmicas do mercado. Fundada com o propósito de oferecer soluções de transporte eficientes, a empresa cresceu e se consolidou, tornando-se uma referência em seu segmento. No entanto, fatores macroeconômicos e setoriais recentes impuseram uma crise que demandou a busca pela recuperação judicial como medida estratégica para sua reestruturação e continuidade.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira que acometeu a MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA não decorre de má gestão, mas sim de um conjunto de fatores exógenos e sistêmicos que impactaram severamente o setor de transporte rodoviário de cargas no Brasil. A análise dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultado do exercício (DREs) e fluxos de caixa históricos revela um cenário de deterioração da saúde financeira da empresa, culminando na necessidade do presente pedido de recuperação judicial.

6.1. Elevação dos Custos Operacionais

Um dos principais vetores da crise foi a elevação abrupta e contínua dos custos operacionais, especialmente o preço do diesel, principal insumo da atividade. Conforme evidenciado nas DREs de 2024 e 2025, os gastos com combustível e lubrificantes representaram uma parcela significativa das despesas, impactando diretamente a rentabilidade. Além do diesel, os custos com manutenção da frota e pneus também sofreram aumentos consideráveis, pressionando ainda mais as margens da empresa.

- Combustível e Lubrificantes: R\$ 2.372.729,82 em 2024 e R\$ 885.358,29 até 31/08/2025.
- Manutenção de Veículos: R\$ 6.095.427,65 em 2024 e R\$ 1.891.983,62 até 31/08/2025.
- Pneus e Recapagens: R\$ 2.340.450,50 em 2024 e R\$ 805.661,21 até 31/08/2025.

6.2. Redução de Margens

Apesar do aumento dos custos, a competitividade do mercado de transporte rodoviário e a existência de contratos de longo prazo dificultaram o repasse integral desses aumentos aos clientes. Essa compressão de margens resultou em uma redução drástica da lucratividade, inviabilizando a geração de caixa suficiente para cobrir as despesas e honrar os compromissos financeiros. As DREs demonstram um prejuízo operacional de R\$ 6.168.745,02 em 2024 e R\$ 2.684.717,05 até agosto de 2025, confirmando a insustentabilidade da operação sob as condições atuais.





6.3. Endividamento Bancário

Para manter a frota operacional e tentar mitigar os efeitos da crise, a Recuperanda recorreu a empréstimos e financiamentos bancários. No entanto, a alta taxa Selic, que impacta diretamente o custo do capital, elevou o serviço da dívida, tornando-o impagável. Muitos desses financiamentos possuem garantia real ou alienação fiduciária sobre a frota, bens essenciais à atividade da empresa, o que gerou um ciclo vicioso de endividamento e dificuldade de acesso a novas linhas de crédito.

6.4. Impacto dos Passivos Tributários

Os passivos tributários acumulados, decorrentes da dificuldade de geração de caixa, também contribuíram para o agravamento da crise. A impossibilidade de honrar os compromissos fiscais gerou execuções e restrições, dificultando a obtenção de certidões negativas e o acesso a linhas de crédito governamentais ou privadas.

6.5. Execuções e Restrições de Crédito

A soma dos fatores acima resultou em diversas execuções judiciais e restrições de crédito, inviabilizando a continuidade normal das operações. A dificuldade de obter novos financiamentos e a ameaça de constrição de bens essenciais à atividade da empresa foram determinantes para a decisão de buscar a recuperação judicial.

6.6. Análise dos Dados Financeiros (Balanços, DREs, Fluxo de Caixa)

Os Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025 (parcial) demonstram uma deterioração do patrimônio líquido e um aumento significativo do passivo circulante. As Demonstrações de Resultado do Exercício (DREs) de 2024 e 2025 (parcial) confirmam a redução da receita líquida e a elevação das despesas operacionais, resultando em prejuízos sucessivos. Os Fluxos de Caixa históricos revelam uma insuficiência de geração de caixa operacional para cobrir as despesas e o serviço da dívida, indicando a necessidade urgente de reestruturação financeira.

7. MEDIDAS JÁ ADOTADAS PELA RECUPERANDA

Antes de ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, a MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA empreendeu esforços significativos para reverter o quadro de crise, adotando diversas medidas de gestão e reestruturação. Tais ações demonstram a boa-fé da Recuperanda e seu compromisso com a superação das dificuldades.

7.1. Redução de Custos

A empresa implementou um rigoroso programa de redução de custos, buscando otimizar todas as suas operações. Isso incluiu a revisão de contratos com fornecedores, a otimização de rotas para reduzir o consumo de combustível, o controle mais apurado de despesas administrativas





e a busca por maior eficiência na manutenção da frota. Apesar desses esforços, a magnitude dos fatores externos superou a capacidade de ajuste interno.

7.2. Renegociação com Fornecedores

A Recuperanda buscou ativamente a renegociação de prazos e condições de pagamento com seus fornecedores, visando alongar o perfil de suas dívidas e aliviar a pressão sobre o fluxo de caixa. Embora algumas renegociações tenham sido bem-sucedidas, a falta de uma solução sistêmica para o endividamento geral limitou o impacto positivo dessas ações.

7.3. Reorganização Administrativa

Foi realizada uma reorganização administrativa interna, com o objetivo de otimizar processos, aumentar a produtividade e reduzir a estrutura de custos fixos. A empresa buscou aprimorar a gestão de seus recursos humanos e materiais, adaptando-se ao cenário de adversidade. Contudo, a persistência dos fatores macroeconômicos e setoriais exigiu uma solução mais abrangente, como a recuperação judicial.

8.1. Classificação Legal

Os créditos serão classificados nas seguintes categorias, conforme a legislação:

- Classe I: Credores Trabalhistas e por Acidentes de Trabalho.
- Classe II: Credores com Garantia Real.
- Classe III: Credores Quirografários.
- Classe IV: Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP).
- Credores Fiscais: Não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, mas com impacto no fluxo de caixa da empresa.

8.2. Credores com Garantia Real

Nesta classe, encontram-se os credores cujos créditos são garantidos por direitos reais sobre bens da Recuperanda, como hipoteca ou penhor. É fundamental a análise individualizada de cada garantia para determinar sua validade e extensão.

8.3. Credores Fiduciários (Art. 49, §3º da Lei 11.101/05)

Os credores com garantia de alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis, ou com contrato de arrendamento mercantil, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, salvo se os bens forem considerados essenciais à atividade da empresa. No caso da MAL TRANSPORTES, a frota de veículos (caminhões e carretas) é o principal ativo e ferramenta de geração de receita, sendo, portanto, essencial para a continuidade de suas operações. Conforme a jurisprudência consolidada do STJ (Tema Repetitivo 1051) e do TJPR, o Juízo da Recuperação é competente para decidir sobre a essencialidade do bem, impedindo a busca e





apreensão durante o stay period e permitindo a renegociação desses créditos no âmbito do plano, mediante a manutenção da posse dos bens e, se necessário, a substituição de garantias.

8.4. Credores Quirografários (Classe III)

Esta classe abrange a maioria dos credores sem garantia ou com garantia insuficiente. Incluem-se aqui bancos (para créditos sem garantia real ou fiduciária), fornecedores de bens e serviços (como Oliveira & Lima Com. Serv. Molas, Pneuflex Recauchutagem, Auto Posto AG6), e outros credores diversos. Os valores exatos serão detalhados em anexo específico.

8.5. Credores ME e EPP (Classe IV)

Conforme o artigo 68 da Lei nº 11.101/2005, os credores que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado, com condições de pagamento que visam a sua preservação. Esta classe inclui diversos fornecedores de pequeno porte da Recuperanda.

8.6. Credores Fomentadores

Serão identificados e classificados como fomentadores aqueles credores que, por sua natureza e relação com a Recuperanda, são essenciais para a continuidade das operações e para o sucesso da recuperação, como fornecedores estratégicos de combustível e peças. A proposta a esses credores buscará equilibrar a necessidade de reestruturação com a manutenção do relacionamento comercial.

8.7. Valores e Origem dos Créditos

Uma relação detalhada de todos os credores, com a indicação de seus nomes/razões sociais, CNPJs/CPFs, valores atualizados dos créditos e sua origem (contratos bancários, duplicatas, notas fiscais, etc.), será apresentada em anexo específico a este Plano, conforme exigência legal. Esta relação será a base para as propostas de pagamento a serem apresentadas a cada classe de credores.

9. MEIOS DE RECUPERAÇÃO (Art. 50 da Lei 11.101/2005)

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e garantir a continuidade das atividades da MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, serão adotados os seguintes meios de recuperação, em conformidade com o artigo 50 da Lei nº 11.101/2005:

9.1. Alongamento de Prazos

Será proposto o alongamento dos prazos de pagamento das dívidas sujeitas à recuperação judicial, de forma a adequar o fluxo de saída de caixa da Recuperanda à sua capacidade de





geração de receita. Essa medida é crucial para aliviar a pressão financeira imediata e permitir que a empresa se reorganize operacionalmente.

9.2. Concessão de Carência

Para as classes de credores que assim o permitirem, será concedido um período de carência para o início dos pagamentos. Essa carência permitirá à Recuperanda recompor seu capital de giro, investir em melhorias operacionais e estabilizar seu fluxo de caixa antes de retomar o cumprimento de suas obrigações financeiras.

9.3. Aplicação de Deságio

A aplicação de deságio sobre o valor principal das dívidas será proposta para determinadas classes de credores, especialmente os quirografários. O deságio visa a adequar o montante total do passivo à capacidade de pagamento da Recuperanda, tornando o plano economicamente viável e atrativo para os credores.

9.4. Geração de Caixa Operacional

Serão implementadas medidas para otimizar a geração de caixa operacional, incluindo a revisão de contratos com clientes para adequação de preços, a busca por novas oportunidades de negócio, a otimização da gestão de custos e despesas, e a melhoria da eficiência logística. O foco será maximizar a receita e minimizar os custos, garantindo um fluxo de caixa positivo e sustentável.

9.5. Manutenção da Atividade Empresarial

A manutenção da atividade empresarial é o pilar central deste plano. Serão envidados todos os esforços para garantir a continuidade das operações de transporte, preservando a frota essencial, a equipe de colaboradores e a carteira de clientes. A interrupção das atividades seria prejudicial a todos os envolvidos e contrária ao princípio da preservação da empresa.

10. PROPOSTA AOS CREDITORES E REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

A proposta de pagamento aos credores será diferenciada por classe, em conformidade com a Lei nº 11.101/2005, buscando equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas e garantir a viabilidade do plano. As condições exatas serão detalhadas em aditivo específico, após a consolidação final do Quadro Geral de Credores, mas as diretrizes gerais são as seguintes:





10.1. Classe I (Trabalhistas)

Os créditos trabalhistas e por acidentes de trabalho serão pagos integralmente, em até 12 (doze) meses a partir da homologação do Plano, conforme o disposto no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005. Os valores devidos serão atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento.

- ✓ Pagamento: Integral em até 12 meses após a homologação do plano.
- ✓ Atualização: Correção pelo INPC até a data do efetivo pagamento.

10.2. Classe II (Garantia Real)

Para os credores com garantia real, será proposta uma carência de 12 (doze) meses para o início dos pagamentos, seguida de parcelamento em 120 (cento e vinte), parcelas mensais, com juros de 2% ao ano. A manutenção da posse dos bens dados em garantia, especialmente a frota essencial, será condição fundamental para a aprovação do plano, com a possibilidade de substituição de garantias, se necessário, e em conformidade com a jurisprudência do STJ sobre a essencialidade dos bens.

- ✓ Carência: 12 meses a partir da homologação.
- ✓ Pagamento: Parcelamento em 120 meses (10 anos).
- ✓ Juros: TR + 2% ao ano.

10.3. Classe III (Quirografários)

Os credores quirografários terão uma proposta de deságio de 60% (sessenta) por cento sobre o valor principal do crédito, com uma carência de 24 (vinte e quatro), meses e pagamento em 180 (cento e oitenta), parcelas mensais, com juros de 1 % (um por cento), ao ano. Essa proposta visa a adequar o passivo à capacidade de geração de caixa da Recuperanda, tornando o plano exequível.

- ✓ Deságio: 60% sobre o valor nominal do crédito.
- ✓ Carência: 24 meses a partir da homologação.
- ✓ Pagamento: Parcelamento em 180 meses (15 anos), com parcelas anuais crescentes.
- ✓ Juros: TR + 1% ao ano.

10.4. Classe IV (ME/EPP)

Para os credores enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será oferecido um tratamento diferenciado, conforme o artigo 68 da Lei nº 11.101/2005. A proposta poderá incluir um deságio menor ou um prazo de pagamento mais curto em comparação com os credores quirografários, reconhecendo a importância desses credores para a economia e para a própria Recuperanda.

- ✓ Deságio: 20% sobre o valor nominal.





- ✓ Carência: 12 meses.
- ✓ Pagamento: Parcelamento em 48 meses.
- ✓ Juros: TR + 1% ao ano

11. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A viabilidade econômico-financeira do presente Plano de Recuperação Judicial é demonstrada por meio de projeções de fluxo de caixa e análise de cenários, que atestam a capacidade da MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA de cumprir com as obrigações propostas e retomar sua saúde financeira.

11.1. Projeções de Fluxo de Caixa

Foram elaboradas projeções de fluxo de caixa para os próximos 15 (quinze) anos, considerando as medidas de recuperação propostas, a reestruturação do passivo e as premissas de crescimento do setor de transporte rodoviário de cargas. Essas projeções indicam uma recuperação gradual da capacidade de geração de caixa operacional, permitindo o cumprimento das obrigações do plano e a retomada dos investimentos.

11.2. Demonstração da Capacidade de Pagamento

A análise da capacidade de pagamento da Recuperanda, com base nas projeções de fluxo de caixa, demonstra que, com a aprovação e execução deste Plano, a MAL TRANSPORTES terá condições de honrar os compromissos assumidos com seus credores, sem comprometer sua continuidade operacional. A reestruturação do passivo e a otimização da gestão permitirão a alocação eficiente dos recursos e a geração de valor a longo prazo.

12. PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA

O Plano de Ação detalha as etapas e o cronograma para a implementação das medidas de recuperação propostas. Inclui ações como a renegociação formal dos contratos com credores, a implementação de novas estratégias de gestão de custos, a otimização da frota, e a busca por novas fontes de receita. Um cronograma detalhado será apresentado em anexo, com marcos e responsáveis por cada etapa.

13. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do Plano de Recuperação Judicial será rigorosamente monitorado pelo Administrador Judicial, com o apoio do Comitê de Credores, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Relatórios periódicos serão apresentados ao Juízo, detalhando o progresso da Recuperanda na execução do Plano e na superação da crise. A transparência e a fiscalização são essenciais para garantir a efetividade do processo de recuperação.





14. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e da análise minuciosa da situação econômico-financeira da MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, o presente Plano de Recuperação Judicial não se apresenta apenas como uma alternativa, mas como a solução estratégica e imperativa para a superação da crise que a aflige. A aprovação deste Plano é de importância capital, não só para a Recuperanda, mas para todo o ecossistema de stakeholders a ela vinculado, e se fundamenta em pilares jurídicos e econômicos inquestionáveis.

Primeiramente, a aprovação do Plano materializa o princípio da preservação da empresa, basilar da Lei nº 11.101/2005 (Art. 47). A MAL TRANSPORTES, como agente vital no setor de transporte rodoviário de cargas, desempenha uma função social e econômica insubstituível na região de Araucária/PR e em todo o Paraná. Sua continuidade garante a manutenção de inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos, o recolhimento de tributos e a movimentação de uma cadeia produtiva essencial para o abastecimento e escoamento de bens. A falência da empresa resultaria em um impacto social e econômico devastador, com a perda de empregos, desestruturação familiar e prejuízos significativos para fornecedores e clientes.

Em segundo lugar, o Plano foi concebido com propostas realistas e economicamente viáveis, embasadas em projeções de fluxo de caixa criteriosas e na capacidade de geração de receita da Recuperanda. As condições de pagamento oferecidas aos credores, diferenciadas por classe e em estrita conformidade com a legislação (Arts. 53, 54, 59 e 66 da LREF), buscam um equilíbrio entre a necessidade de reestruturação da empresa e a maximização da recuperação dos créditos. A novação das dívidas, decorrente da homologação do Plano (Art. 59), oferece a segurança jurídica necessária para que a MAL TRANSPORTES possa reorganizar suas finanças e retomar o crescimento de forma sustentável.

Adicionalmente, a estratégia jurídica adotada, especialmente no que tange aos credores fiduciários e à essencialidade da frota (Art. 49, §3º), está em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Paraná. A manutenção da posse dos bens essenciais é crucial para a continuidade das operações e, consequentemente, para a própria capacidade de pagamento da empresa, garantindo que o plano não seja meramente formal, mas efetivamente exequível.

Por fim, a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial representa um voto de confiança na capacidade de reestruturação da MAL TRANSPORTES. É o reconhecimento de que, apesar das adversidades macroeconômicas e setoriais que a levaram à crise, a empresa possui um modelo de negócio sólido, uma equipe dedicada e um mercado a ser atendido. A homologação judicial não apenas permitirá a superação do passivo, mas também abrirá caminho para a retomada do investimento, a modernização da frota e a consolidação de sua posição no mercado, beneficiando não apenas a empresa e seus sócios, mas todos os credores, colaboradores e a sociedade em geral. A continuidade da MAL TRANSPORTES é um imperativo para a manutenção da atividade econômica e a preservação de sua relevante função social.





Data: janeiro de 2026
Local: Curitiba, Paraná

E.F. CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ:45.376.717/0001-70



MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33

